

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Quarta Secção)****de 18 de Novembro de 2004****no processo C-422/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino dos Países Baixos** ⁽¹⁾**(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/18/CE — Não transposição no prazo fixado)**

(2005/C 6/28)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-422/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, apresentada em 3 de Outubro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agente: M. van Beek) contra Reino dos Países Baixos (agente: H. G. Sevenster e J. van Bakel), o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Quarta Secção), composto por: J. N. Cunha Rodrigues, exercendo funções de presidente da Quarta Secção, K. Schiemann (relator) e E. Juhász, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 18 de Novembro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *Ao não adoptar, no prazo fixado, todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Directiva 90/220/CEE do Conselho, o Reino dos Países Baixos não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.*

2) *O Reino dos Países Baixos é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 275 de 15.11.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Quarta Secção)****de 28 de Outubro de 2004****no processo C-460/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Irlanda** ⁽¹⁾**(Incumprimento de Estado — Directiva 2000/53/CE — Veículos em fim de vida — Não transposição)**

(2005/C 6/29)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-460/03, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: X. Lewis e M. Konstantinidis) contra Irlanda (agente:

D. O'Hagan), que tem por objecto uma acção por incumprimento ao abrigo do artigo 226.º CE, entrada em 31 de Outubro de 2003, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: J. N. Cunha Rodrigues, exercendo funções de presidente da Quarta Secção, E. Juhász e E. Levits (relator), juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: R. Grass, proferiu em 28 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva, designadamente do seu artigo 10.º, n.º 1.*

2) *A Irlanda é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 304 de 13.12.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**(Sexta Secção)****de 18 de Novembro de 2004****no processo C-482/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Irlanda** ⁽¹⁾**(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/14/CE — Caminhos de ferro comunitários — Repartição de capacidade da infra-estrutura, aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura e certificação da segurança — Não transposição no prazo fixado)**

(2005/C 6/30)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-482/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 19 de Novembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agente: W. Wils) contra Irlanda (agente: D. O'Hagan, assistido por M. D. Moloney, BL), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por J.-P. Puissochet, exercendo funções de presidente da sexta secção, S. von Bahr e U. Löhms (relator), juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu, em 18 de Novembro de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2001, relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) A Irlanda é condenada nas despesas.

(¹) JO C 7 de 10 de Janeiro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 28 de Outubro de 2004

no processo C-497/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria (¹)

(Incumprimento de Estado — Artigo 28.º CE — Medidas de efeito equivalente — Venda por correspondência de complementos alimentares — Interdição)

(2005/C 6/31)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-497/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, intentada em 24 de Novembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. C. Schieferer e B. Schima) contra República da Áustria (agente: E. Riedl), o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por K. Lenaerts, presidente de Secção, J. N. Cunha Rodrigues e M. Ilešič (relator), juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 28 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao proibir, no artigo 50.º, n.º 2, da *Gewerbeordnung*, a venda por correspondência de complementos alimentares, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 28.º CE.

2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

(¹) JO C 21 de 24.1.2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 28 de Outubro de 2004

no processo C-505/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa (¹)

(Incumprimento de Estado — Qualidade da água destinada ao consumo humano — Directiva 80/778/CEE)

(2005/C 6/32)

(Língua do processo: francês)

No processo C-505/03, que tem objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 28 de Novembro de 2003, Comissão das Comunidades Europeias (agente: G. Valero Jordana e F. Simonetti) contra República Francesa (agente: G. de Bergues e C. Mercier), o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por J. N. Cunha Rodrigues, exercendo funções de presidente da Quarta Secção, E. Juhász (relator) e M. Ilešič, juízes, advogado-geral: M. Poiares Maduro, secretário: R. Grass, proferiu, em 28 de Outubro de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) Ao não respeitar as exigências da Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano, no que respeita ao teor de nitrato da água destinada ao consumo humano na Bretanha, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 7.º, n.º 6, e do Anexo I dessa directiva.

2) A República Francesa é condenada nas despesas.

(¹) JO C 21 de 24 de Janeiro de 2004.